



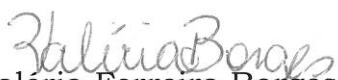
Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
PROCURADORIA

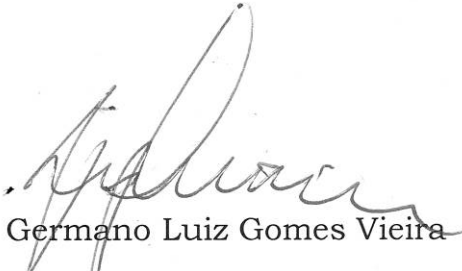
Ademais, a entidade equiparada deverá comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, em observância ao parágrafo 3º, da norma legal em comento, bem como por força de dispositivo constante do Contrato de Gestão.

Cumpre destacar que a Lei Estadual de Recursos Hídricos sugere, inicialmente, que para boa gestão de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, o Poder Público deve priorizar a criação das denominadas Agências de Bacia. O Estado de Minas Gerais ainda não possui nenhuma agência criada tendo optado pela equiparação de outras entidades na forma do art. 37, §2º da Lei Estadual nº 13.199/99.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2012.


Valéria Ferreira Borges
Analista Ambiental IGAM
MASP 115.0859-5
OAB/MG91.056


Germano Luiz Gomes Vieira
Procurador-Chefe do IGAM
MASP: 1.285.876-2
OAB/MG: 117.535